

PROJETO DE LEI Nº 025

Dispõe sobre acréscimo e alteração em dispositivos da Lei 3.320, de 05 de novembro de 2008 e orienta outras providências.

Artigo Primeiro

O art. 1º da lei à epígrafe terá a seguinte redação: **O uso do bem público Ginásio Internacional Newton de Faria atenderá ao interesse público para a realização em suas dependências de prática de atividades esportivas, eventos culturais, religiosos e lazer.**

Artigo Segundo

Fica proibido a realização nas dependências do Ginásio Internacional Newton de Faria, de eventos que utilize direta ou indiretamente animais de qualquer raça, domésticos ou não.

Artigo Terceiro

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ou locar para os interessados a praça esportiva de que trata o artigo primeiro desta lei, para as atividades permitidas, com estrita observância dos dispositivos do Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis aplicáveis ao caso.

Parágrafo único

O responsável pela realização dos eventos de que trata o artigo primeiro desta lei deverá devolver ao poder público municipal as instalações do Ginásio Internacional Newton de Faria com status quo anterior ao evento.

Artigo Quarto

A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo Quinto

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 04 de março de 2016.

João Pereira de Souza
Sargento Pereira Júnior
Vereador Líder do PSL

JUSTIFICAÇÃO

As alterações e inclusões promovidas no projeto de lei a epigrafe há muito se faziam necessários uma vez que alguns segmentos importantes da sociedade estão impedidos de promover seus eventos naquela praça esportiva por força daquela lei municipal.

Para melhor ilustrar citamos como exemplo, além de outros, o segmento religioso e suas várias matizes. Fecundo promotor de eventos se vê obrigado a recorrer a tímidas instalações que não comportam com o necessário conforto os participantes que, observa-se, são em número cada vez maior.

Por outro lado a perdurar a atual legislação, aquela importante praça esportiva continuará no ócio e a gerar considerável dispêndio aos cofres públicos para sua manutenção.

As alterações propostas pelo signatário, se levadas a efeito, poderá mudar essa realidade. Não só ampliando suas variáveis mas também minorando seu impacto nos cofres públicos através das arrecadações proporcionadas pelos eventos que ali realizar-se-ão.

Anápolis, 04 de março de 2016.

João Pereira de Souza
Sargento Pereira Júnior
Vereador Líder do PSL